



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 39, DE 03 DE JULHO DE 2.001

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º. - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;

II - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os Órgãos Municipais de Educação.

Art. 3º. - Os Órgãos Municipais de Educação de Luís Eduardo Magalhães são os seguintes:

I - Órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo:

a) Conselho Municipal de Educação.

II - Órgão de caráter consultivo e deliberativo:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

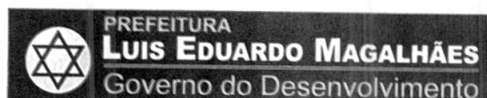
b) Conselho Municipal de Alimentação.

c) Conselho Executivo;

III - Órgãos Executivos:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Escolas Municipais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º. - O Sistema Municipal de Ensino tem como Função:

I - Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Oficiais integrando-os às Práticas e Planos Educacionais da União e do Estado da Bahia.

II - Exercer ação redistributiva em relação às Escolas;

III - Baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do Ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino;

V - Oferecer Educação Infantil, Ensino Médio e com prioridade o Ensino Fundamental.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas Complementares, necessárias a plena estruturação e Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2.001.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal